



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13383/13

Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD.
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00645/2.015

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: ANTÔNIO DUVIRGENS**
- 2.3. **MATRÍCULA: 184-8**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Urbanismo.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Gari**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20.08.2013 – retificado em 03.11.2014**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 13.11.2013 – republicado em 03.11.2014**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPMD**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **13383/13**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Antônio Duvirgens**, matrícula **184-8**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
10 de março de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

